



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício SEG. 134/2023

Piedade/SP, 22 de agosto de 2023.

Ref.: Requerimento n. 88/2023

Autoria: Vereador Wandi Augusto Rodrigues

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **requerimento nº 88/2023**, de autoria do Ilmo. Vereador Wandi Augusto Rodrigues (UNIÃO), encaminhamos as informações e manifestações reunidas pela Assessoria Jurídica.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,

*Autorizo a
publicação.*

[Assinatura]
Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Wandi Augusto Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade
N E S T A

Câmara Municipal de Piedade

PROTOCOLO GERAL 540/2023
Data: 22/08/2023 - Horário: 16:01
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

Piedade/SP, 22 de agosto de 2023.

REQUERIMENTO N. 88/2023

Exmo. Prefeito Municipal

Pelo presente, encaminhamos a manifestação enviada pela Procuradoria Jurídica, em resposta ao requerimento de n. 88/2023, de autoria do Ilmo. Vereador Wandí Augusto Rodrigues (UNIÃO), limitando-nos a reproduzir o exposto pelos responsáveis.

Aproveitamos a oportunidade para expressar protestos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

Caroline Ap. Escanhoela

OAB/SP 423.813

Assessora Jurídica do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

01

Piedade/SP, 09 de agosto de 2023.

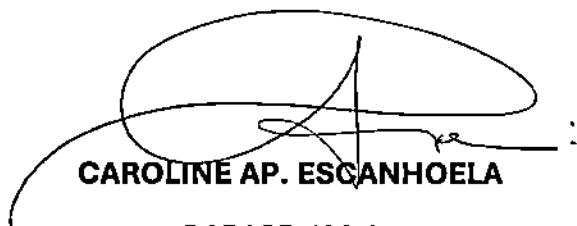
Ref.: Requerimento nº 88/2023.

À Procuradoria Jurídica,

Encaminhamos o presente, para que tome ciência e conhecimento do documento em anexo, elaborando a respectiva resposta no prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de recebimento.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar nossos elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CAROLINE AP. ESCANHOELA

OAB/ SP 423.813

Assessora Jurídica do Município



MICHELE C. SILVA

Estagiária de Direito

Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



Requerimento nº 88/2023

Solicita informações sobre o tempo de serviço dos servidores municipais para fins de quinquênio.

Aprovado por unanimidade (12x0)

Oficie-se

S. Sessões 7 / 8 / 2023

Senhor Presidente:

Wandi Augusto Rodrigues
Wandi Augusto Rodrigues
Presidente

Requeiro à Mesa, ouvido o Egrégio Plenário e atendidas as demais disposições regimentais, que seja disponibilizado informações sobre o pagamento de quinquênio dos servidores municipais:

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, que entendeu que a Lei Complementar 173/20 traz consigo regras de caráter financeiro, o que veda o pagamento de quinquênio no período de sua vigência, mas não a contagem do tempo de serviço;

Considerando que o tema foi julgado pelo TCESP no dia 12/07/2023, itens 20 e 21 da pauta e que este entendeu que o tempo de serviço deve ser contado para fins de quinquênio, inclusive com efeitos retroativos para até 01/01/2022.

Há previsão para a realização de recontagem do tempo de serviço dos servidores municipais?

O município realizará o pagamento dos valores devidos aos servidores, referente ao período de 01/01/2022 até a presente data, tendo em conta que segundo as decisões supramencionadas, o pagamento deve retroagir?

O município possui capacidade financeira para efetuar tais pagamentos?

Requeiro, ainda, que se encaminhe a esta Casa todas as informações pertinentes ao requerimento e, havendo informação que não seja de domínio público, que seja devidamente identificada, a fim de evitar exposição indevida.



Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 476/2023
Data: 14/07/2023 - Horário: 15:32
Legislativo - REC 88/2023



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

03

Justificativa

Faço o requerimento em virtude de minha função fiscalizatória.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 14 de julho de 2023.

WANDI

AUGUSTO

RODRIGUES

Assinado de forma
digital por WANDI
AUGUSTO RODRIGUES
Data: 2023.07.14
15:30:56 -0300

Wandi Augusto Rodrigues

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

09/8

Piedade, 09 de agosto de 2023.

Ofício PMP nº 413/2023

Esta procuradoria vem, por meio deste ofício, prestar os esclarecimentos solicitados pela Câmara dos Vereadores de Piedade/SP quanto à contagem do período suspenso pela Lei Complementar nº 173/2023 para todos os servidores desta municipalidade para fins de pagamento de quinquênio.

Assim passamos a apresentar os argumentos legais e jurisprudenciais sobre o tema em tela.

A Lei Complementar nº 191/2022 alterou o artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e dispôs que continuasse a ser computado o quinquênio para majoração de adicional por tempo de serviço e aquisição de nova licença prêmio, durante o período de suspensão de contagem de vantagens previsto na LC 173/2020, tão somente para funcionários da área da saúde e da segurança pública, conforme texto a seguir transcrito:

"Art. 2º O art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º.

§ 8º O disposto no inciso IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que: (grifo nosso)

I - para os servidores especificados neste parágrafo, os entes federados ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no **caput** deste artigo, de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais

Albis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

08
Y

mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

II - os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados no inciso I deste parágrafo não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado;

III - não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no inciso I deste parágrafo;

IV - o pagamento a que se refere o inciso I deste parágrafo retornará em 1º de janeiro de 2022." (NR)

Assim, para o caso de servidores que não fossem da área de segurança pública ou saúde permaneceu a suspensão da contagem de prazo para concessão de vantagens a esses funcionários.

Essa suspensão de prazo não foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal e encontra-se em vigência para o lapso temporal em tela, o qual não pode ser computado na contagem de tempo de serviço dos servidores, fora os que integrem os setores da segurança pública e saúde, para fins de adicional de tempo de serviço e licença prêmio.

A decisão ora juntada ao presente expediente oriunda do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não possui o condão de vincular os entes federativos, uma vez que não tem eficácia em face de todos e aplicação imediata. Somente serviria de base para tal órgão de fiscalização não multar ou julgar irregular o procedimento dos entes federativos que computassem o tempo de serviço, o período cuja suspensão foi determinada pela LC 173/2020.

Ademais, o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a suspensão de entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) que admitiram a

Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

06

contagem de tempo de serviço prestado durante a vigência do plano de enfrentamento ao coronavírus (de 28/5/2020 a 31/12/2021) para a concessão de vantagens a servidores públicos de dois municípios do estado. A decisão, liminar, foi proferida na Reclamação (RCL) 61246.

Na ação, o Estado de São Paulo argumenta que a posição do TCE-SP contraria o entendimento do STF, que declarou a constitucionalidade das restrições impostas pela Lei Complementar (LC) 173/2020. Sustenta, ainda, que a orientação do tribunal de contas geraria efeitos concretos em todo o funcionalismo municipal e estadual e que a Secretaria da Fazenda projeta um incremento imediato de gasto com pessoal de R\$ 630 milhões resultante do recálculo de benefícios de mais de 81 mil servidores estaduais.

Ao deferir a liminar, o ministro Alexandre de Moraes salientou que as medidas de contenção de gastos com funcionalismo impostas pela LC 173/2020, visando a direcionar esforços para políticas públicas de enfrentamento da pandemia, ainda são de observância necessária e obrigatória. Segundo ele, permitir aos servidores a averbação do período para a concessão de adicionais e outras vantagens ligadas ao tempo de serviço público contraria a norma e os precedentes do STF que a validaram.

Segundo o relator, interpretação judicial que autorize o pagamento acumulado de benefícios cujos requisitos tenham sido preenchidos durante a suspensão esvazia o intuito legislativo da busca pelo equilíbrio fiscal para combater a pandemia e caracteriza atuação indevida do Poder Judiciário como legislador.

Assim, não é possível a aplicação do entendimento da corte de contas acima referido, tendo em vista o STF entender constitucional a suspensão do prazo em tela determinado pela LC 173/2020.

Filipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

078

Dessa forma, restam prejudicados os questionamentos se há previsão de realização de recontagem de tempo de serviço de servidores, uma vez que o próprio STF reconheceu a constitucionalidade dessa suspensão e já deu liminar no sentido de não ser computado tal período para fins de concessão de vantagens aos servidores.

Também, pelo referido entendimento jurisprudencial, não há como haver qualquer reflexo financeiro já que a suspensão do cômputo do referido lapso temporal foi mantida pelo Excelso Pretório.

É o que temos para nos manifestar para o momento e ficamos à disposição de maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.


SÍLVIA HELENA MADEIRA GARRIDO CARDOSO

PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL

AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIEDADE/SP

EXCELENTÍSSIMO SR. WANDI AUGUSTO RODRIGUES